



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

RESOLUÇÃO Nº 274/2026

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Conceição das Pedras e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, o vale-alimentação a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos servidores contratados vinculados ao Poder Legislativo Municipal, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º. O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens pessoais, proventos de aposentadoria, pensões ou encargos previdenciários, não gerando direito adquirido à sua manutenção ou incorporação.

Art. 3º. O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O benefício poderá ser pago por meio de cartão magnético, vale físico, crédito eletrônico ou outra forma definida em ato da Mesa Diretora.

§2º. Eventual alteração do valor dependerá de norma específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. O vale-alimentação não será cumulável com qualquer outro benefício de natureza alimentar de caráter contínuo ou mensal eventualmente instituído no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão do vale-alimentação está condicionada à frequência regular do servidor, sendo aplicadas as seguintes regras:

I – cada falta ao serviço, até o limite de três (03) dias, ainda que justificada por atestado médico, acarretará desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do valor mensal do vale-alimentação

II – a ausência superior a 03 (três) dias consecutivos ou não, no mesmo mês, implicará na perda total do benefício no respectivo período.

§ 1º. A regra prevista nos incisos I e II não se aplica aos afastamentos decorrentes de procedimento cirúrgico, tratamento oncológico, licença-maternidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

paternidade, ausência não superior a três horas para consultas médicas de gestantes, devidamente comprovadas por laudo médico oficial ou documento equivalente.

§ 2º. Para fins de disposto no §1º, considera-se procedimento cirúrgico aquele que demande intervenção médica invasiva, com afastamento formal e devidamente homologado pela Administração.

§3º. O benefício não será devido durante afastamentos sem remuneração, cessão sem ônus para a Câmara Municipal, suspensão disciplinar ou qualquer hipótese em que não haja efetivo exercício das funções.

Art. 5º. Não será considerada ausência, para fins de aplicação do art. 4º desta Resolução, a compensação de jornada realizada por meio de banco de horas regularmente instituído no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A compensação de jornada por meio de banco de horas e a apresentação de atestado médico constituem modalidades distintas de justificativa de ausência, cabendo ao servidor optar por uma dessas modalidades, vedada sua utilização cumulativa para o mesmo período, observadas as regras de desconto prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Considera-se efetivo exercício, para fins desta Resolução, o cumprimento da jornada estabelecida para o respectivo cargo ou função, nos termos das normas internas da Câmara Municipal.

Art. 7º. O vale-alimentação não será devido aos agentes políticos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da legislação financeira aplicável e da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, as disposições da legislação municipal que disciplina o vale-alimentação dos servidores públicos municipais.

Art. 10. É vedado o pagamento retroativo do benefício relativo a períodos anteriores, salvo para correção de erro material ou operacional.

Art. 11. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.



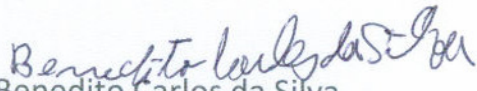
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

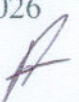
Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

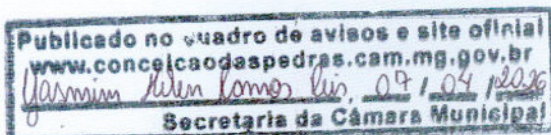

Ramon Almeida Caetano
Presidente da CMCP


Benedito Carlos da Silva
1º Secretário da CMCP

APROVADO

Em única discussão e votação
em 06/04/2026


Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição das Pedras – MG.



Yasmin Helen Ramos Reis
Assessoria Assist. Geral CMCP